



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 036 de 18 de Maio de 2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a legislação de regência, e ainda;

CONSIDERANDO, o que fora devidamente apurado no Processo Administrativo - Instaurado através da Portaria 20/2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de maio de 2020, que a Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado fora admitida em 03 de outubro de 1988, Sem Submissão a Concurso Público, já tendo sido deferido, em seu favor Aposentadoria por tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CONSIDERANDO, que fora devidamente observado o Devido Processo Legal, dos quais são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, de **Rosileide Rosa dos Santos Dourado**, nos termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 32.440.438/0001-87 | E-mail: educacao.canaranaba@gmail.com



Relatório Final da Autoridade Administrativa – Secretária Municipal de Educação.

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado através da portaria de n.º 020/2020, fls. 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 de maio do corrente ano em face da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado visando a declaração de Nulidade de Seu Contrato de Trabalho com essa Municipalidade.

Assim, em observância ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, a administrada fora devidamente notificada, fls. 03, seguindo anexo à aludida notificação, cópia do processo administrativo, especialmente da portaria de n.º 020/2020, fls. 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 de maio do corrente ano, onde, fora consignada as razões de Direito que enseja a possível Declaração de Nulidade do Contrato de Trabalho da Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, considerando que a sua data de admissão em 03 de outubro de 1988, **SEM CONCURSO PÚBLICO, é fato incontroverso.**

Pois bem, observa-se dos autos, que em razão de sua notificação, a Sra. Rosileide Dourado apresentou ofício, datado de 07 de maio do corrente ano, requerendo cópia digital ou reprográfica da Lei Municipal de n.º 005/2004 (Estatuto dos Servidores do Município); Cópia Digital, ou reprográfica do Processo Administrativo, Iniciado com a Portaria de n.º 20/2020; Cópia Digital, ou reprográfica da sua pasta pessoal arquivada no RH da PMC, como todos os seus arquivos, bem como pugnou ao final pela suspensão do prazo, até a disponibilização dos mencionados documentos.

Ora, observa-se que o deslinde da situação dos autos, gira em torno de matéria, exclusivamente de direito, uma vez que a prestadora de serviços fora admitida pela Municipalidade, em 03 de outubro, de 1988, **sem submissão a concurso público**, portanto, seu contrato de Trabalho é Nulo, nos termos da Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Desse modo, os requerimentos feitos pela Sra. Rosileide Dourado, e seu patrono, nos presentes autos, fls. 04/05, especialmente, o sobrestamento do prazo para apresentação da defesa, até disponibilização dos documentos acima discriminado pela administração pública municipal é meramente procrastinatório, razão pela qual, desde já fica indeferido a suspensão do prazo para oferecimento de manifestação, ficando, entretanto, deferido a disponibilização de toda a documentação requerida através do ofício de fls. 04/05.

Nesse diapasão, considerando a situação fática incontroversa, e todas as regras de direito aplicáveis à espécie, o Contrato de Trabalho da Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado é nulo, nos termos da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, razão pela qual, encaminho os presentes autos ao Prefeito Municipal para Declarar a Nulidade do Contrato de Trabalho da aludida Prestadora de Serviços, caso assim entenda como media legal a ser adotada.

Canarana/Ba, em 04 de outubro 2019.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação